



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 716/2017

“Institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Guiricema.”

Art. 1º. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Guiricema.

I – Constará no Calendário Oficial o número da Lei, se instituída, descrição do evento e data ou período de realização, em especial as tradicionalmente comemoradas, mesmo que não instituídas por lei, mas tradicionalmente comemoradas no município;

II - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de Guiricema, já instituídas por legislação municipal, estadual ou federal;

III – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração e regulamentação do Calendário Oficial, devendo ser amplamente divulgado;

IV – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas;

V – Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público e, ou de caráter cultural, esportivo, educacional e social;

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – As datas de caráter tradicional podem ser incluídas no Calendário Oficial a partir do segundo evento, incluso este, independente da época que ocorreram.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizado abertura de crédito especial ou suplementar, e figurarão nos orçamentos futuros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema MG, 19 de junho de 2017.

Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal